



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/PA

Decisão nº 35876004/2024-NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/PA

Processo: 08360.005296/2021-19

Assunto: **Defesa de MATHIAS AIGNER**

Trata-se de defesa tempestivamente apresentada por MATHIAS AIGNER, nacional da Austrália, em face do Auto de Infração e Notificação nº 0523_00037_2021, que lhe impôs uma multa no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), pela infração prevista no art. 109, inciso II da Lei nº 13.445/17, em razão de ter ultrapassado em 85 dias o prazo de estada legal no país.

O Decreto 9199/17, que regulamenta a Lei de Migração, estabelece em seu art. 309, § 4º, o prazo de 10 (dez) dias para que o autuado apresente defesa contra o auto de infração, a contar da data da lavratura. O auto em questão foi lavrado no dia 13 de setembro de 2021, já a defesa apresentada em 14 de setembro de 2021.

O estrangeiro ingressou no Brasil em 22/03/2021, com prazo de estada inicial de 90 dias, o qual findou em 20/06/2021, porém não localizamos renovação do prazo de estada.

No documento de defesa, o interessado aduz que não conseguiu retornar ao país de origem em virtude das excepcionais dificuldades causadas pela PANDEMIA DE COVID.

Conforme Art. 4º da PORTARIA nº. 21 - DIREX/PF DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, os estrangeiros, com visto de turista, os quais não estavam conseguindo sair do território nacional, dentro do prazo de estada concedido em razão de restrições impostas poderiam solicitar, justificadamente, a prorrogação extraordinária da data de sua saída, ainda que extrapolasse os limites do ano migratório.

Salientamos que, não localizamos a solicitação da prorrogação extraordinária nos sistemas da Polícia Federal. Outrossim, informamos consta no banco de dados do STI-WEB que o estrangeiro saiu do território nacional em 15/09/2021, não possuindo nenhum registro de entrada após esta data.

Diante do exposto, o Auto de Infração e Notificação nº 0523_00037_2021 está em conformidade com o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 309, do Decreto 9.199/2017 e o princípio da legalidade (Art. 2º, "caput", Lei 9.784/99) razão pela qual INDEFERE-SE o pedido, objeto da Defesa.

Destarte, fica o(a) Recorrente devidamente notificado do inteiro teor desta decisão, podendo apresentar recurso a instância superior, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, em conformidade com o que determina o **Art. 110, "caput", da Lei 13.445/2017 c/c Art. 309, § 8º, do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 59 da Lei 9.784/99**.

Alessandra Pedreira
AADM 19789



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA CAVALCANTE PEDREIRA, Agente Administrativo(a)**, em 25/06/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35876004&crc=C47A8EF8.

Código verificador: **35876004** e Código CRC: **C47A8EF8**.